Protocolo: 654445
Data: 13/08/2020
Título: Del 1390 Financiamento COVID 19 - serviços privados
Página(s): a

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.390/2020 ASDH/CMDCA

Dispõe sobre o financiamento de medidas de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes no contexto da pandemia da COVID-19, com recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Rio de Janeiro.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 1.873/1992, alterada pela Lei Municipal N. °4.062/2005, e amparado na Lei Federal n.º 8.069/1990,
Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Rio deliberar e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e deliberar acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA;
Considerando que os recursos do FMADCA são recursos públicos e, portanto, sujeitos as mesmas regras públicas e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;
Considerando a Deliberação n.º 1.374/2020 AS/CMDCA, que dispõe o Plano de Aplicação Financeira do FMADCA para o exercício de 2020;
Considerando a Deliberação n.º 1.376/2020 AS/CMDCA, que dispõe sobre utilização de recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Rio de Janeiro em medidas de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes no contexto da pandemia da COVID-19;
Considerando o cenário de pandemia mundial da COVID-19, que requer união de esforços públicos e privados para contenção dos riscos de contágio, tratamento aos enfermos e atenção aos segmentos vulneráveis da sociedade, em especial crianças e adolescentes e famílias dos extratos mais empobrecidos ou em situação de rua;
Considerando a Resolução n.º 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência em casos de situações emergenciais ou de calamidade pública;

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19;
Considerando o Decreto Municipal n.º 47355, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro causado pelo novo coronavírus - COVID-19;
Considerando a Lei Federal Nº 13.019, de 31 julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias;
Considerando a Portaria nº 59, de 22 de abril de 2002, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID-19
Considerando a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19.
DELIBERA:
Art. 1º- Financiar com recursos do FMADCA, na ordem de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ações de enfrentamento ao contágio da COVID-19.
§ 1º - O valor do recurso de até R$ 1.500.000,00 deve contemplar a soma destinada às entidades privadas e públicas.
§ 2º O recurso só poderá ser utilizado se necessário e relacionado ao enfrentamento da crise advinda da pandemia da COVID-19, comprovado por dados, com base em análise de elementos que

demonstrem a incapacidade do ente público financiá-las com outras fontes.
§ 3º As entidades beneficiadas deverão comprovar, conforme anexo III, escassez de recursos para o enfrentamento das consequências da pandemia da COVID-19.
§ 4º Devido à ampla demanda de atendimento, o FMADCA disponibilizará o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por criança e adolescente atendidos.
Art. 2º - Estes recursos do FMADCA serão destinados para entidades registradas no CMDCA-Rio que desenvolvam programas de proteção de acolhimento institucional e de atenção a crianças e adolescentes em situação de rua.
Art. 3º - As entidades abaixo relacionadas deverão apresentar Plano de Trabalho de enfrentamento à COVID-19, conforme os anexos I e II, tendo que prestar contas dos recursos recebidos e relatórios mensais das ações desenvolvidas, seguindo os instrumentos utilizados pela administração pública municipal:

1	A Minha Casa	Estrada do Moinho, n.º 135, Campo Grande. CEP 23040-550	9.ª	40 crianças	R$ 60.000,00
2	Abrigo Evangélico da Pedra de Guaratiba	Rua Belchior da Fonseca, n.º 165, Pedra de Guaratiba. CEP 23027-260	10.ª	20 Crianças	R$ 30.000,00
3	Ação Social da Paróquia Nossa Senhora da Lapa	Rua Albino Paiva, n.º 466, Senador Camará. CEP 21830-490	8.ª	20 crianças e adolescentes	R$ 30.000,00
4	Amanhecer Amparo à Infância	Rua Albino de Paiva, nº 401. CEP 21890-430	8.ª	20 crianças	R$ 30.000,00
5	Associação Beneficente AMAR	Rua Alexandre Calaza, n.° 243, Vila Isabel. CEP20560-110	2.ª	40 crianças e adolescentes (Rua)	R$60.000,00
6	Associação Beneficente AMAR	Rua Alexandre Calaza, n.° 243, Vila Isabel. CEP20560-110	2.ª	20 crianças e adolescentes (acolhimento institucional)	R$ 30.000,00
7	Associação Obra de Assistência à Infância de Bangu	Rua Silva Cardoso, n.º 346, Bangu. CEP 21810-030	8.ª	20 crianças	R$ 30.000,00
8	Centro Social Educar para o Amanhã	Rua do Império, n.º 315, Santa Cruz . CEP 23555-024	10.ª	20 crianças e adolescentes	R$ 30.000,00
9	Centro Social Educar para o Amanhã - Casa de Acolhida Semeando para o Amanhã	Estrada do Campinho, n.º 566, Campo Grande. CEP 23070-020	9.ª	09 adolescentes e 11 bebês	R$ 30.000,00
10	Educandário Romão de Mattos Duarte (Santa Casa de Misericórdia)	Rua Paulo VI, n.º 60, Flamengo. CEP 22230-000	2.ª	20 crianças	R$ 30.000,00
11	Associação Beneficente São Martinho	Rua Riachuelo, 07, Centro. CEP 20230-10	1.ª	40 crianças (Rua)	R$ 60.000,00
12	Lar Fabiano de Cristo -Casa de Joaquim Garcia	Rua Comandante Simeão, n.º 200, Praça Seca. CEP 21341-400	7.ª	20 crianças	R$ 30.000,00
13	Lar Maria de Lourdes	Rua Marechal José Beviláqua,	7.ª	20 crianças e adolescentes	R$ 30.000,00

		nº 315, Taquara. CEP 22730-230			
14	Obra do Berço	Rua Cícero Góis Monteiro, n.º 19, casa. CEP 22471-240	2.ª	10 crianças	R$ 15.000,00
15	Obra Social Dona Meca	Rua Gazeta da Noite, n.º 302, Taquara. CEP 22715-090	7.ª	20 crianças e adolescentes	R$ 30.000,00
16	Obra Social Dona Meca - Casa Lar Balthazar	Rua Gazeta da Tarde, n.º 55, Taquara. CEP 22715-100	7.ª	20 crianças	R$ 30.000,00
17	Orfanato Santa Rita de Cássia	Rua Florianópolis, n. º 1.305, Praça Seca. CEP 21321-050	7.ª	10 crianças e adolescentes	R$ 15.000,00
18	Serviço de Atenção à População em Situação de Rua Condessa Paula	Rua Euclides, n.º 31, Vila Militar. CEP 21745-130	8.ª	10 crianças	R$15.000,00
19	Viva Cazuza	Rua Pinheiro Machado, n.º 39, Laranjeiras. CEP 22231-090	2.ª	20 crianças	R$ 30.000,00
20	Vivendas da Fé - Lar da Criança “Minha Casa, Doce Casa”	Rua Praça Heróis Húngaros, n.º 20, Guaratiba. CEP 23028-711	10.ª	20 crianças	R$ 30.000,00
			TOTAIS	**430**	**R$ 635.000,00**

Art. 4º - O CMDCA-Rio envidará esforços junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e órgãos de controle interno da Prefeitura do Rio de Janeiro para garantir agilidade na avaliação dos Planos de Trabalho e repasse dos recursos às entidades beneficiárias.

Art. 5º - Este financiamento será realizado durante 05 (cinco) meses em conformidade com o estado de calamidade pública.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2020.
Nancy Soares Torres
Presidente do CMDCA-Rio

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÂO DO PLANO DE TRABALHO

1- ÍNDICE: Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.
2- APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo.
3 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA/CONTEXTO: Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser desenvolvida com base na sua experiência sobre o objeto do Termo de Colaboração/Fomento que se pretende celebrar.
a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais);

b) apresentação de discussão técnica sobre a modalidade de atendimento prevista no Plano de Trabalho;
c) propostas para superação dos desafios que constituem o objeto do Termo de Colaboração/Fomento.
4- JUSTIFICATIVA: Apresentação do fundamento principal do Plano de Trabalho.
5 - OBJETO: Detalhar sobre o desenvolvimento de ações que assegurem a proteção integral e social de crianças e adolescentes, garantindo o seu bem estar físico, psíquico e intelectual, considerando sua história de vida e trajetória familiar em decorrência da pandemia da COVID-19.
6 - ABRANGÊNCIA: Detalhar endereço e CASDH de referência.
7 - PRODUTOS: deverão ser apresentados de forma que se permita visualizar o escopo desta proposta de trabalho, incluindo seus objetivos e metas, o gerenciamento do tempo, do custo e a qualidade do serviço prestado, em planilha específica, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I).
8 - ATIVIDADES: Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I).
9 - PRAZO: apresentação das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior aos cinco meses previstos para o cumprimento do objeto.
10 - CUSTOS: Apresentação de planilha conforme o Plano de Trabalho (anexo II).
11 - QUALIFICAÇÃO: Descrição dos profissionais que participarão da execução do projeto.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

COMPLEMENTO FINANCEIRO NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA

1 - CONTEXTO

Em decorrência do estado de calamidade provocado pela pandemia da COVID-19, o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal n° 8.069/1990), que no seu Art. 3° define que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”, pauta ações em consonância com a legislação vigente para assegurar o acesso aos recursos pertinentes à prevenção à COVID-19.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.°1.873/1992, alterada pela Lei Municipal n.º4.062/2005, e amparado na Lei Federal n° 8.069/1990, aprovou na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2020, a Deliberação nº 1.376/2020 - AS/CMDCA, que dispôs sobre a utilização de recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA, na adoção de medidas de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, considerando o Plano de Aplicação Financeira do FMADCA para o exercício de 2020.

Além de considerar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente ressalta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, bem como a Resolução n.º 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, em casos de situações emergenciais ou de calamidade pública.

Por conseguinte, em conformidade com a Deliberação Nº 1.376/2020AS/CMDCA, que dispôs sobre a utilização de recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Rio de Janeiro em medidas de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes no contexto da pandemia da COVID-19, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente viabilizou a iniciativa de proteção a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, ou seja, crianças e adolescentes em unidades de acolhimento institucional/em situação de rua e em situação de proteção no Programa de Proteção a Crianças/ e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, conforme recomendação do CONANDA, destinando complemento financeiro aos suprimentos para prevenção à COVID-19, através de execução de projetos sociais específicos, desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Tal iniciativa se destina a fomentar projetos sociais, realizados por instituições de acolhimento institucional, de atendimento a Crianças e adolescentes em Situação de Rua e em situação de

proteção do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, a serem desenvolvidos no contexto da calamidade púbica decorrente da pandemia da COVID 19.

A realização desta parceria tem como objetivo promover cuidados básicos de prevenção junto a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade devido ao novo coronavírus - COVID-19, nas unidades de acolhimento institucional, em situação de rua e/ou situação de proteção do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM.

Os termos de colaboração que serão decorrentes deste Plano de Trabalho serão executados pelas entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a seguir:

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:

Instituições que realizam atendimento a crianças e adolescentes, na modalidade de Acolhimento Institucional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA:

Instituições que realizam Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADAS DE MORTE

Situação de proteção do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM.

2- JUSTIFICATIVA

A promoção de projetos destinados a garantir cuidados básicos de prevenção junto a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade devido ao novo coronavírus - COVID-19, nas unidades de acolhimento institucional, em situação de rua e/ou situação de proteção do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM se constitui uma iniciativa do CMDCA-Rio e da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, a ser financiada com os recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA.

O FMADCA é um instrumento democrático de gestão de políticas para crianças e adolescentes, especialmente porque é gerido pelo Conselho de Direitos, que conta com representantes da sociedade civil em igual número dos conselheiros representantes do governo. As receitas do FMADCA provêm, majoritariamente, dos contribuintes (pessoa física ou jurídica) que optam por fazer doações ao Fundo, por meio de renúncia fiscal, e que querem, com transparência e clareza, ter ciência da destinação dos seus tributos.

Os recursos financeiros do FMADCA devem fomentar a oferta de políticas públicas, a partir de projetos especiais de prevenção, atenção, defesa e responsabilização, comunicação e mobilização, participação e protagonismo de crianças e adolescentes, além de estudos e pesquisas.

Este financiamento representa as preocupações dos conselheiros de direitos do CMDCA-Rio com a violação ou não realização de direitos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, situação de rua e em situação de proteção do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, nesta ordem de prioridade, tendo em vista que o PPCAAM já conta com financiamento do Governo Federal, devido à pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Os projetos a serem desenvolvidos deverão garantir cuidados básicos de prevenção junto a crianças e adolescentes, de acordo com orientações fornecidas pelas políticas de assistência social, educação e saúde. Deverão, assim, potencializar as capacidades físicas e psicológicas das crianças e adolescentes para a prevenção à COVID-19, estimular hábitos saudáveis para crianças e adolescentes e familiares (higiene, saúde e alimentação), desenvolver atividades criativas e lúdicas com crianças e adolescentes relativas aos cuidados básicos de higiene e saúde e desenvolver atividades que estimulem a participação e o protagonismo de crianças e adolescentes no processo de conhecimento de cuidados básicos de saúde física, psicológica e emocional.

3 - OBJETO

Financiamento de projetos sociais, realizados por instituições de acolhimento institucional, de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua e em situação de proteção do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, a serem desenvolvidos no contexto da calamidade púbica decorrente da pandemia da COVID-19.

Visando, portanto, a parceria para o desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes, criativas e lúdicas, relativas aos cuidados básicos de higiene e saúde e desenvolver atividades que estimulem a participação e o protagonismo de crianças e adolescentes no processo de conhecimento de cuidados básicos de saúde física, psicológica e emocional, tendo em vista a pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

4 - ABRANGÊNCIA

Cada instituição terá capacidade de atendimento, conforme estabelecido na tabela abaixo. Ressalta-se que a capacidade de atendimento está em consonância com a Deliberação Nº 1.389/2020. As metas contidas nos Termos de Colaboração para execução do referido financiamento deverão considerar esta distribuição:

A Minha Casa	Estrada do Moinho, n.º 135, Campo Grande. CEP 23040-550	9.ª	40 crianças
Abrigo Evangélico da Pedra de Guaratiba	Rua Belchior da Fonseca, n.º 165, Pedra de Guaratiba. CEP 23027-260	10.ª	20 Crianças
Ação Social da Paróquia Nossa Senhora da Lapa	Rua Albino Paiva, n.º 466, Senador Camará. CEP 21830-490	8.ª	20 crianças e adolescentes
Amanhecer Amparo à Infância	Rua Albino de Paiva, nº 401. CEP 21890-430	8.ª	20 crianças
Associação Beneficente AMAR	Rua Alexandre Calaza, n.° 243, Vila Isabel. CEP20560-110	2.ª	40 crianças e adolescentes (Rua)
Associação Beneficente AMAR	Rua Alexandre Calaza, n.° 243, Vila Isabel. CEP20560-110	2.ª	20 crianças e adolescentes (acolhimento institucional)
Associação Obra de Assistência à Infância de Bangu	Rua Silva Cardoso, n.º 346, Bangu. CEP 21810-030	8.ª	20 crianças
Centro Social Educar para o Amanhã	Rua do Império, n.º 315, Santa Cruz . CEP 23555-024	10.ª	20 crianças e adolescentes
Centro Social Educar para o Amanhã - Casa de Acolhida Semeando para o Amanhã	Estrada do Campinho, n.º 566, Campo Grande. CEP 23070-020	9.ª	09 adolescentes e 11 bebês
Educandário Romão de Mattos Duarte (Santa Casa de Misericórdia)	Rua Paulo VI, n.º 60, Flamengo. CEP 22230-000	2.ª	20 crianças
Associação Beneficente São Martinho São Martinho	Rua Riachuelo, 07, Centro. CEP 20230-10	1.ª	40 crianças (Rua)
Lar Fabiano de Cristo -Casa de Joaquim Garcia	Rua Comandante Simeão, n.º 200, Praça Seca. CEP 21341-400	7.ª	20 crianças
Lar Maria de Lourdes	Rua Marechal José Beviláqua, n° 315, Taquara. CEP 22730-230	7.ª	20 crianças e adolescentes
Obra do Berço	Rua Cícero Góis Monteiro, n.º 19, casa. CEP 22471-240	2.ª	10 crianças
Obra Social Dona Meca	Rua Gazeta da Noite, n.º 302, Taquara. CEP 22715-090	7.ª	20 crianças e adolescentes
Obra Social Dona Meca -Casa Lar Balthazar	Rua Gazeta da Tarde, n.º 55, Taquara. CEP 22715-100	7.ª	20 crianças
Orfanato Santa Rita de Cássia	Rua Florianópolis, n. º 1.305, Praça Seca. CEP 21321-050	7.ª	10 crianças e adolescentes
Serviço de Atenção à População em Situação de Rua Condessa Paula	Rua Euclides, n.º 31, Vila Militar. CEP 21745-130	8.ª	10 crianças
Viva Cazuza	Rua Pinheiro Machado, n.º 39, Laranjeiras. CEP 22231-090	2.ª	20 crianças
Vivendas da Fé - Lar da Criança “Minha Casa, Doce Casa”	Rua Praça Heróis Húngaros, n.º 20, Guaratiba. CEP 23028-711	10.ª	20 crianças

5 - PRODUTOS E PRAZOS

Na execução dos projetos voltados para os cuidados básicos de higiene e saúde de crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional, Situação de Rua e em situação de proteção do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, a serem desenvolvidos no contexto da calamidade púbica pela COVID-19, o produto esperado é a realização da prevenção ao contágio, e as consequências do adoecimento, dos usuários acolhidos e atendidos pelas instituições

descritas neste Plano de Trabalho, durante cinco meses.

Deverão constar na rotina dos parceiros do Termo de Colaboração:

Apresentação do Plano de Trabalho contendo a descrição do desenvolvimento do projeto;

Apresentação do Relatório Mensal com a descrição das atividades realizadas, constando metas executadas, avanços e desafios encontrados na execução do trabalho;

Acompanhamento do desembolso dos recursos e a execução do mesmo, garantindo o bom uso do dinheiro público;

Garantia da infraestrutura para atendimento e êxito da proposta;

Prestação de contas da utilização dos recursos, em conformidade com a legislação vigente;

Aquisição de produtos em compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

6 - ATIVIDADES

O parceiro e seus colaboradores deverão ter conhecimento multidisciplinar para execução das atividades.

O trabalho proposto visa o desenvolvimento de ações que assegurem a proteção integral e social de crianças e adolescentes, garantindo o seu bem estar físico, psíquico e intelectual, considerando sua história de vida e trajetória familiar.

O desenvolvimento do projeto deverá ser subsidiado com qualidade gerencial que torne os serviços prestados aos usuários um processo de participação coletiva.

As atividades devem ser planejadas com base nas seguintes diretrizes:

1) Potencialização das capacidades físicas e psicológicas das crianças e adolescentes para os cuidados básicos de saúde;
2) Estímulo de hábitos saudáveis para crianças e adolescentes e familiares (higiene, saúde e alimentação);
3) Desenvolvimento de atividades criativas e lúdicas com crianças e adolescentes relativas aos cuidados básicos de higiene e saúde;
4) Desenvolvimento de atividades que estimulem a participação e o protagonismo de crianças e adolescentes no processo de conhecimento de cuidados básicos de saúde;
5) Proteção e atenção à criança e/ou ao adolescente em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo a educação, a saúde e a convivência familiar e comunitária;
6) Fortalecimento da rede de serviços locais, programas e projetos existentes na comunidade, de forma a garantir a sustentabilidade e a continuidade das ações desenvolvidas durante e após a pandemia do novo coronavírus - COVID-19, em especial com os Conselhos Tutelares;
7) Garantia das condições de saúde e higiene, com fornecimento de produtos específicos para a proteção como máscaras, EPIs, álcool gel, entre outros, para todos os participantes do projeto (profissionais e usuários).

A metodologia deverá considerar estratégias no contexto da pandemia da COVID-19, pautada na biossegurança, com avaliação permanente entre técnicos e usuários, promovendo o cuidado integral.

A constante adequação das ações à situação de calamidade pública, em conformidade com a legislação vigente, é componente para o alcance dos objetivos. Esses pressupostos visam à proteção dos beneficiários e da equipe envolvida, para garantir condições adequadas na realização do trabalho e fortalecer a Rede de Proteção Social.

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Os produtos desta parceria deverão ser apresentados de forma que se permita avaliar o escopo desta proposta de trabalho, incluindo seus objetivos e metas, o gerenciamento do tempo, do custo e a qualidade do serviço prestado. Para tanto, mensalmente deverão ser enviados relatórios mensais descritivos, especificando o quantitativo das ações realizadas, com dias e horários previstos, responsáveis pela execução das atividades extras, avaliações e entraves encontrados durante a execução, bem como, planilhas e demais documentos descritos abaixo:

Treinar e realizar capacitação continuada da equipe para execução do projeto	Plano de treinamento e capacitação	Mensal	Número de funcionários capacitados	Adequação da metodologia de atendimento no contexto da pandemia da COVID-19
	Cronograma do treinamento e capacitação continuada	Mensal	Número de oficinas de capacitação realizadas	
	Listagem de profissionais capacitados	Mensal	Planilha descritiva dos Profissionais capacitados	
Elaborar planilha dos	Listagem de usuários	Mensal	Planilha descritiva dos	Identificação dos usuários

usuários atendidos	atendidos		usuários atendidos	atendidos
Realizar as atividades previstas no escopo do projeto	Planilha de atividades desenvolvidas	Mensal	Planilha com descrição dos usuários que participaram das atividades	Proteção aos usuários atendidos
	Relatório de aquisição de materiais			Protagonismo dos usuários atendidos
	Relatório de atividades			Fortalecimento da Rede Social
Criar banco de dados dos resultados obtidos	Relatório Descritivo sobre a participação dos usuários atendidos	Mensal	Número de Atividades Realizadas	Criação do banco de dados sobre a participação dos usuários atendidos e acesso à rede social
			Número de articulações realizadas	
Elaborar e Atualizar banco de dados dos resultados obtidos	Relatório Descritivo com Sobre a participação dos usuários atendidos	Mensal	Número de Atividades Realizadas	Criação do banco de dados sobre a participação dos usuários atendidos e acesso à rede social
			Número de articulações realizadas	
Avaliar Mensalmente a parceria desenvolvida	Análise técnica e qualitativa da execução do Plano de Trabalho	Mensal	Entrega do Relatório	Análise Técnica e qualitativa da execução do Plano de Trabalho

Os relatórios poderão ser apresentados em material impresso e digital, dentro do prazo estipulado nesse neste Plano de Trabalho, contendo como anexas todas as formas de registros realizados, tais como fotos, vídeos e *links*, quando houver essa forma de registro.

Caberá à instituição executora o gerenciamento das atividades desenvolvidas, priorizando objetivos a serem alcançados, o tempo e uso dos recursos para garantia da qualidade do projeto.

8 - PRAZO

A execução dos projetos, através de Organizações da Sociedade Civil (OSC), será realizada durante cinco meses devendo ser garantido:

1) Realizar reuniões periódicas de coordenação e equipe técnica para planejamento das atividades;
2)Desenvolver as atividades em conformidade com este Plano de Trabalho;
3) Elaborar Relatórios de atividades sobre a execução dos serviços;
4) Verificar se a metodologia desenvolvida contribuiu para a participação dos usuários;
5) Propor adequações e reordenamento de ações, quando necessário, visando regular para melhor eficiência na prestação do serviço a crianças e adolescentes;
6) Articular com a rede de serviços local recursos e ações de relevância para os usuários;
7) Elaborar relatório final com avaliação da execução do projeto.

9 - CUSTOS

Os custos deverão ser demonstrados em planilha específica com o detalhamento das aquisições para a execução das atividades dos projetos previstas neste Plano de Trabalho.

9.1 - Alimentação

Havendo a necessidade de complementar a alimentação servida pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), devido as consequências da pandemia da COVID-19, o planejamento deverá seguir as orientações do profissional de nutrição e a aquisição de alimentos deverá ser realizada em conformidade com a tabela de preços do Mercado de Gêneros Alimentícios da Controladoria Geral do Município - CGM (disponível em: htp//www.rio.rj.gov.br/web/cgm).

9.2 - Custeio Operacional

Para execução das atividades poderão ser adquiridos recursos materiais que viabilizem a prevenção à COVID-19, assim como para a desinfecção de superfícies e materiais para desenvolvimento de atividades pedagógicas.

Deverão ser seguidas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde quanto à prevenção à COVID-19.

As pesquisas de preços deverão conter estimativas obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;
b) pesquisa publicada em mídia especializada;
c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
d) contratações similares de outros entes públicos;
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

Gêneros Alimentícios

Somente se aplicará aquisições de gêneros alimentícios quando o produto não estiver entre aqueles previstos na tabela da CGM. As demais aquisições deverão atender, obrigatoriamente, ao previsto na Resolução SMAS N.º 26, de 17 de agosto de 2011, a qual estabelece limites de valores para compra de gêneros alimentícios na execução de contratos e convênios.

10 - QUALIFICAÇÃO

Caberá às Organizações da Sociedade Civil (OSC) desenvolverem os projetos em conformidade com esse Plano de Trabalho, garantindo o aperfeiçoamento através das seguintes perspectivas:

1) Desenvolvimento de Ações Pedagógicas destinadas à prevenção à COVID-19;

2) Aquisição dos produtos necessários para garantia da Biossegurança Institucional, em conformidade com esse Plano de Trabalho.

Para execução dos projetos as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão possuir em seus quadros de profissionais equipe compatível com a legislação em vigor.

11 - SUPERVISÃO

Mensalmente as Organizações da Sociedade Civil (OSC) serão supervisionadas por servidores designados pela SMASDH para atestação dos serviços prestados.

12 - REFERÊNCIAS

BRASIL.CNAS. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília - DF: CNAS/2019;

BRASIL. Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CNAS - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente - Brasilia- DF;

CEDECA-RJ - Legislação da Criança e do Adolescente 2020;

CMDCA-RIO. Deliberação n.º 1.376/2020AS/CMDCA - Dispõe sobre utilização de recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Rio de Janeiro em medidas de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes no contexto da pandemia da COVID-19;

CONANDA - Resolução n.º 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência em casos de situações emergenciais ou de calamidade pública;

DECRETO MUNICIPAL - n.º42.696 de 26 de dezembro de 2016 - Consolida as normas de parcerias voluntárias no âmbito da Administração Pública Municiapal.

DECRETO MUNICIPAL - n.º 47.355 de 08 de abril de 2020 - Decreta Estado de Calamidade Pública no município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid 19 e dá outras providências.

CONANDA - Recomendações do CONANDA para a proteção integral de crianças e adolescentes durante a pandemia da COVID-19, de 26 de março de 2020.

LEI FEDERAL Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19,

LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014- Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.

ANEXO III

DECLARAÇÂO de ESCASSEZ de RECURSO FINANCEIRO

Verificar se basta este instrumento

DECLARAÇÃO

Eu [Nome]....., [Nacionalidade], natural de [Cidade/Estado], [Estado Civil], [CPF],

[Profissão], na qualidade de representante legal da instituição [Razão Social], estabelecida na [Rua], [Nº] [complemento], [CEP], [Cidade / SP], inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ....., e Inscrição Municipal nº ....., DECLARO para os devidos fins, sob pena de suspensão de contrato e penalidades cabíveis que a instituição XXXX destinará esse recurso financeiro ao enfrentamento à COVID-19 conforme o parágrafo primeiro da Deliberação N.º 1.386/2020ASDH/CMDCA sob pena de suspensão de contrato.
Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.
[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME / Assinatura]Legislação e referenciais que subsidiaram esse Plano de Trabalho: